Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____
_____
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Processo nº **1153313**
Natureza: **DENÚNCIA**
Denunciante: Augusto Pneus Eireli
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS
Ano Referência: 2023

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, oferecida por Augusto Pneus Eireli, em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2023, Processo Licitatório n° 015/2023, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, cujo objeto consiste no "registro de preços para eventual e futuro fornecimento de pneus novos para os veículos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS", conforme edital anexado à peça nº 02 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP).

À peça nº 14 do SGAP, por constatar a inexistência de previsão no edital acerca da viabilidade de se apresentar o certificado de regularidade perante o IBAMA em nome do fabricante *ou* do importador, determinei a suspensão do certame, porquanto presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o que foi referendado pela Segunda Câmara desta Corte (peça nº 23 do SGAP).

Após a apresentação de documentos pelos agentes públicos (peças nºs 25 a 40 do SGAP), a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL) se manifestou pela procedência da Denúncia no que se refere à "exigência de certificado do IBAMA em nome do fabricante" (peça nº 42 do SGAP).

Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compreendeu pela desnecessidade de aditamento às observações da CFEL e pugnou pela citação dos responsáveis face às irregularidades constatadas (peça nº 44 do SGAP).

Desta feita, determino, na forma do art. 166, I, § 1°, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a citação: i) da Sra. Bruna Kelly Alves de Oliveira, Pregoeira; ii) da Sra. Sabrina Mesquita Lima, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS; iii) e da Sra. Monaliza Aparecida Amaral Catarina, Secretária Executiva; todas subscritoras do Edital, para que, nos termos do art. 265, *caput*, do mesmo diploma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa acerca dos fatos contidos na Denúncia

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3454756

Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____
_____
Gab. Cons. Wanderley Ávila

(peça nº 01 do SGAP), no Relatório Técnico (peça nº 42 do SGAP) e no Parecer Ministerial (peça nº 44 do SGAP) ou proceda às adequações necessárias ao saneamento das possíveis irregularidades, com o envio de cópia da minuta do instrumento convocatório retificado para análise.

Informe-as de que toda a documentação deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021 da Presidência deste Tribunal.

Havendo manifestação, com fulcro no art. 265, §1º, do Regimento Interno, junte-se a documentação apresentada e remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a análise da defesa.

Em seguida, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, letra "d", e do art. 265, §1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado eletronicamente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3454756